



RETIFICAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO informa, a quem interessar, a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 003/2019 – referente ao pregão eletrônico nº 003/2019, visando a contratação de empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os funcionários e dependentes do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, a saber:

1) No Termo de Referência (Anexo 1):

Onde se lê:

4.2. A internação dar-se-á em acomodações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos, que disponham dos requisitos máximos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos na legislação vigente, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante,

Leia-se:

4.2. A internação dar-se-á em acomodações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos, que disponham dos requisitos máximos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos na legislação vigente, com a cobertura das despesas de acompanhantes para crianças, idosos e também para pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 22 da RN 428 da ANS.

2) No Termo de Contrato

Onde se lê:

8.1. – O Contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante nos termos do artigo 57, inciso II da lei de Licitação.

8.2 – O reajuste do preço cobrado no contrato terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela ANS, para os Planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme preconiza a Lei nº 10.192/2001.



Leia-se:

8.1. – O Contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante nos termos do artigo 57, inciso II da lei de Licitação.

8.2 O reajuste ocorrerá anualmente, contado a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, devendo a Contratada apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários do CRPRJ, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela(o) entidade/órgão que regula o setor.

Onde se lê:

9.3 O não cumprimento das cláusulas acima por uma das partes obrigará a mesma ao pagamento de multa mensal de 10% (dez por cento) do valor da última fatura.

Leia-se:

9.3 A rescisão imotivada do contrato deverá ser precedida de notificação prévia com prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com parágrafo único do artigo 17 da RN 195 da ANS.

As demais clausuras permanecem inalteradas, mantendo-se a data do certame, para o dia 25/02/2019.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019

Rodrigo Acioli Moura
Conselheiro-Presidente
Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região